



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018/FMS

PROCESSO ADMIN. Nº 15/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, COMPREENDENDO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL; DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS (PA) E DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, de um o lado o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Paterlini, 910, Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.686/00001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 14.808.407/0001-54, com sede na Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, Alfredo Chaves – ES, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SANDRA MARIA CALENTE FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI**, com CNPJ/MF 47.078.019/0001-14, com endereço na Rua Duartina, 1311, Catanduva/SP, CEP: 15.810-150, tel.: (17) 3524-9070, email: licitacao@mgandhi.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, portador da cédula de identidade nº 23.180.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 205.467.898-89, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 1536, Centro, Catanduva/SP doravante denominada **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 590/2016, Decreto Municipal nº. 1078-N/2017, de 04/01/2017, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seu artigo 196 e seguintes e Instrução Normativa TC/ES nº 42/2017, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público n.º 001/2017, realizado por meio do processo administrativo n.º 0015/2017, homologado pelas Autoridades competentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1. Este **CONTRATO DE GESTÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Ordinária Municipal n.º 590/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1078-N/2017, Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, Instrução Normativa TC/ES nº 42/2017, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta Técnica e Preço da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

1.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, COMPREENDENDO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL; DA GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS (PA); DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL;** consoante o Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I - Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível quantitativo e qualitativo dos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II - Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO DE GESTÃO** são detalhados na Proposta Técnica e buscam alcançar como objetivo estratégico a melhoria da qualidade dos serviços objetos deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que deste ficam fazendo parte integrante e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

I – Desenvolver com a Secretaria Municipal de Saúde a implantação ou execução das atividades do Programa de Trabalho, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, que será no mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser dilatado, por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a natureza do serviço;
- VI - Garantir o quantitativo de profissionais estabelecido no presente Termo de Referência durante toda a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- VII - Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Termo de Referência, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
- VIII - Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término;
- IX - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;
- X - Notificar à Secretaria Municipal de Saúde, formalmente, qualquer alteração de pessoal na equipe, comprovando o perfil do profissional para substituição;
- XI - Sugerir à Secretaria Municipal de Saúde ações e parcerias não previstas no Plano de Trabalho, e que sejam consideradas fundamentais para a consecução dos objetivos do Programa;
- XII - Solicitar, formalmente, autorização à Secretaria Municipal de Saúde para quaisquer modificações na execução do Projeto contratado;
- XIII - Cumprir as metas relacionadas na Proposta Técnica, contribuindo para o alcance dos objetivos do contrato;
- XIV - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
- XV - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios gerenciais de



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

XVI - Bem administrar os recursos financeiros que lhe forem repassados e aplicá-los exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no contrato;

XVII - Responsabilizar-se pelos custos previstos na Proposta Técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - Prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma disposta neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

XIX - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira do contrato;

XX - Permitir o acompanhamento, a supervisão, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente contrato;

XXI - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativa às atividades desenvolvidas;

XXII - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XXIII - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do contrato;

XXIV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução contratual;

XXV - Doar à Secretaria Municipal de Saúde todo material permanente adquirido com recursos do contrato;

XXVI - Abrir conta bancária específica para cada atividade prevista neste contrato, bem como para cada plano específico de investimento, para recebimento e movimentação dos recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO**;

XXVII - Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para a execução do contrato;

XXVIII - Fazer constar as logomarcas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no Termo de Referência e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

uma parceria;

XXIX – Afixar, nos locais onde serão realizadas as ações, cartazes, faixas ou banners, contendo todas as informações necessárias, com as logomarcas, submetendo previamente todas as peças à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

XXX – Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde os projetos de investimentos para sua aprovação;

XXXI – Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde os projetos de capacitação para sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar espaço físico, através do Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, a título precário, para a realização das atividades previstas no Termo de Referência a ser executado pela **CONTRATADA**.

II - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Projeto aprovado;

III - Indicar à **CONTRATADA** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste contrato;

IV - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste;

V – receber os projetos do plano de investimento, analisar, e se aprovado, autorizar a sua execução, efetuando o repasse do recurso financeiro necessário, conforme previsto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste;

VI - Publicar em Imprensa Oficial extrato do contrato, de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

VII – Criar Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Prestar apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto deste contrato em toda sua extensão;

IX – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do contrato, conforme Termo de Referência e a Proposta Técnica;

X – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo, no âmbito de sua competência, sobre apresentação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - Disponibilizar os bens móveis, através do Termo de Permissão de Uso de bem móvel, a título precário, para a realização das atividades previstas no Termo de Referência a ser executado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Acompanhamento, avaliação e Fiscalização a ser nomeada, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei Ordinária Municipal n.º 590/2016, procederá à avaliação periódica do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização referida nesta cláusula deverá elaborar relatório mensal, em três vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas no máximo até 10 dias após a sua realização para a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A apresentação dos relatórios de acompanhamento financeiro mensal deverá ser assinada por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

período, no limite de 60 meses, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior, nos termos do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de **R\$ 5.733.981,06 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos)**

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo - Todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Terceiro - Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos em conta bancária específica de cada projeto enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, e os resultados dessa aplicação devem reverter exclusivamente para os objetivos deste contrato:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Quarto - A liberação dos recursos se dará de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados após o recebimento da ordem de serviço:

Parcela	Prazo de Liberação	Valor da Parcela	Valor Acumulado
01	Até 30 dias do recebimento da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 477.831,81
02	Até 60 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 955.663,51
03	Até 90 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 1.433.495,26
04	Até 120 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 1.911.327,01



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05	Até 150 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 2.389.158,76
06	Até 180 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 2.866.990,51
07	Até 210 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 3.344.822,26
08	Até 240 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 3.822.654,01
09	Até 270 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 4.300.485,76
10	Até 300 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 4.778.317,51
11	Até 330 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 5.256.149,26
12	Até 360 dias da ordem de serviço	R\$ 477.831,75	R\$ 5.733.981,06

Parágrafo Quinto - As parcelas do **CONTRATO DE GESTÃO** serão liberadas em estrita conformidade como Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;

c) Quando a **CONTRATADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desembolso estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, sendo que a liquidação da 1ª (primeira) parcela deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, o Relatório de Prestação de Contas, composto dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da Despesa: relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual;
- b) Demonstrativo de Folha de Pagamento, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- c) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- e) Cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- f) Outras informações solicitadas pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE**;
- g) Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas dentro do prazo de validade;
- h) Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como o comprovante do pagamento dos impostos e taxas, para o bom e fiel cumprimento do Termo de Referência;
- i) Encaminhar para o Parceiro Público, também em formato digital, a prestação de contas mensal para divulgar no site da transparência;
- j) Apresentar, em separado, a prestação de contas referentes aos planos de investimentos autorizados e repassados os respectivos recursos, com todos os comprovantes das despesas efetuadas, conforme exigência legal.

Parágrafo Primeiro - O Relatório de Prestação de Contas a que se reporta esta



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomenda o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações em Órgão de Imprensa.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, em Órgão de Imprensa, dos relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão aprovado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – A alteração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATANTE** será permitida alteração do **CONTRATO DE GESTÃO** para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do Projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal nº 590/2016, Decreto Municipal nº 1078-N/2017, Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações e nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**,





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão se dará por ato da **CONTRATANTE**, após manifestação da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização e da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, até o momento em que o serviço foi prestado a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** ficará condicionado:

a) à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso; ou

b) à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo, as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art.467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

10.3. A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa, no valor total do contrato entre 2 e 5% (dois e cinco por cento), estipulada pela **CONTRATANTE**, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

Parágrafo Terceiro - Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** se regerá ainda pelas seguintes disposições:

I - Para a execução deste contrato, não será permitida a cessão de servidor público para exercício na **CONTRATADA**.

II - Para a execução das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser cedidos bens móveis ou imóveis à **CONTRATADA**.

III - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Chamamento Público e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**.

IV - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE GESTÃO, correm à conta da **CONTRATANTE**.

V - Fica vedada a cessão total ou parcial do referido **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

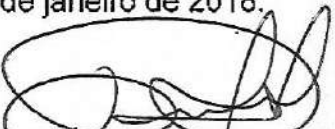
15.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado a expensas da **CONTRATANTE** na Imprensa Oficial, em até 15 dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Alfredo Chaves, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfredo Chaves (ES), 04 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
SANDRA MARIA CALENTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (GESTORA)




HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI
CONTRATADA
LUCIANO LOPES PASTOR
DIRETOR PRESIDENTE

CARTORIA DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 767 - Fone: (17) 3521-4004
Recebido por semelhança a firma de: LUCIANO LOPES PASTER, em
documento com valor reconhecido e deu fé.

Catanduva, 3 de janeiro de 2018.

Em Teste da verdade. Cód. [090801001020180506] NDI30817

Silvana Chiara, Possesora-Oficial Substituta

Valida somente com o selo de autenticidade. Valor Total: R\$ 9,00

Silvana Chiara Possesora-Oficial Substituta





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

1. Roberto Luiz Rocha
CPF. 140.495.397-30

2. João CPF 07.244.997-93

15